



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

Município de Não-Me-Toque  
Secretaria Municipal de Obras e Saneamento  
Edital de Pregão Presencial nº 01/2017  
Tipo de julgamento: **menor preço por item**

*Edital de pregão para a contratação de empresa para o fornecimento de combustível.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 26 do mês de Janeiro do ano de 2017**, na sala de reuniões do Centro Administrativo, localizado na Av. Alto Jacuí, 840, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 24.113 de 03 de janeiro de 2017, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de combustível, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

### 1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista para o fornecimento de **COMBUSTÍVEL** para veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	DIESEL COMUM	60.000 LT
02	GASOLINA COMUM	47.000 LT
03	DIESEL S10	184.000 LT

### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**2.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2017**

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

-----



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



---

## AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2017 ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**2.2.** Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1.** A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**3.1.1.** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.2.** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**3.3.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a)** se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual autenticado.

**b)** se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Observação 3:** Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.5.1.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

#### 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

#### 5. PROPOSTA DE PREÇO:

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição do produto ofertado conforme o item proposto;



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**c) preço unitário/litro**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.3.** Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **0,5%**.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço unitário** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço unitário**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

**6.15.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 18.1 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

**7.1.2** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

**7.1.3** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** registro comercial no caso de empresa individual;

**b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.



### 7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município – ALVARÁ.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### 7.1.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

### 7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

### 7.1.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A empresa deverá apresentar certificado vigente ou registro emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

a.1) A **CONTRATADA** é responsável pela garantia da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização conforme as normas e as exigências legais da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**7.2.3** O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.2.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea *a*, deste edital.

**7.3.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

### **8. DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** O interessado em apresentar o recurso deverá observar os seguintes procedimentos:

**9.3.1.** O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**9.3.2.** O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30mim às 17 horas; ou



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

**9.3.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**9.4.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

## **10. DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3** O presente contrato terá duração da homologação até o final do Exercício de 2017, com prazo a expirar em **31 de Dezembro de 2017**.

## **11. CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO:**

**11.1** A gasolina e o diesel S 10 deverão ser abastecidos diretamente na bomba da CONTRATADA. O diesel deverá ser entregue na bomba de propriedade da Prefeitura Municipal diretamente no Parque de Máquinas, sito à Av. Guilherme Augustin, n.º 1166, num prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação expedida pelo Almoxarifado do Parque de Máquinas. As despesas com frete ficarão por conta da CONTRATADA.

**11.2** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**11.3** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, vista e aprovada pelo fiscal e gestor da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

**12.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 01/2017) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**12.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**12.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**12.5.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

### **13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2017/268

08.12.26.782.0221.2038 – Manutenção das Estradas Vicinais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/562

10.16.10.122.0060.2075 – Manutenção da Secretaria de Saúde

0040 – ASPS

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/835

12.22.08.244.0041.2110 – Manutenção do Programa Família Integrada

1004 – FMAS

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/1010

14.27.20.608.0150.2131 – Manutenção da Patrulha Agrícola

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/207



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



08.12.15.451.0110.2032 – Manutenção das Vias Urbanas

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/715

11.18.04.122.0011.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/306

09.13.12.122.0080.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/671

10.16.10.304.0061.2083 – Manutenção da Vigilância Sanitária

4760 – FNS – Vigilância Sanitária

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/87

06.09.04.122.0011.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e P

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/78

02.02.04.122.0010.2006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/188

08.12.04.122.0011.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/938



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



13.25.16.122.0011.2123 – Manutenção da Secretaria de Habitação

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/172

07.11.04.129.0011.2030 – Man. Das Ativ. De Tributação, Cadastro e Fiscal.

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/774

12.21.08.122.0040.2099 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/908

12.22.08.244.0043.2140 – Manutenção do Abrigo Institucional

1004 – FMAS

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/760

12.21.08.122.0040.2098 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/688

10.16.10.305.0061.2084 – Manutenção da Vigilância em Saúde

4710 – FNS – Ações

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/1030

14.28.18.541.0140.2137 – Manutenção do Fundo – FUMMA

1052 – FUMMA

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/230



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



08.12.15.452.0112.2034 – Manutenção da Iluminação Pública

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/419

09.13.12.361.0089.2050 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

1006 – Salário Educação

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/532

09.13.12.365.0089.2060 – Manutenção do Transporte Escolar – Pré-Escola

0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/548

09.13.12.367.0089.2065 – Manutenção do Transporte Escolar – Educação Especial

0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/519

09.13.12.365.0089.2059 – Manutenção do Transporte Escolar – Creches

0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/26

02.02.06.182.0031.2143 – Manutenção da Unidade de Bombeiros Mista

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

## 15. FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**15.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

**16.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**15.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**15.5.** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

### 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

*a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

*b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;*

*c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

*d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

*e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato/ordem de serviço ou autorização/nota de empenho.*

*f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato/ordem de serviço ou autorização/nota de empenho.*

*g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato ou da Ata de Registro de Preços;*

*h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

**16.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**17.1.** Segundo o art. 41 § 1o da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei", devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**17.2.** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**17.2.1.** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**17.2.2.** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**17.2.3** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**17.2.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**17.3.** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) e nos jornais.

**17.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.

**17.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

**18.2** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**18.4.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3 e 7.1.4, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**18.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**18.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**18.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**18.8.** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**18.9.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I – Minuta do Contrato Administrativo;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Declaração de Habilitação.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega menor.
- e) ANEXO V – Declaração não emprega servidor público.
- f) ANEXO VI - Declaração de idoneidade.

**18.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19.11** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 11 de janeiro de 2017.

**ARMANDO CARLOS ROOS**

**Prefeito Municipal**



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO I

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2017

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARMANDO CARLOS ROOS**, Prefeito Municipal doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/RS inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, RG sob o n.º xxxxxxxx a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL** devidamente autorizado mediante **Pregão Presencial n.º 01/2017**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1** - Este contrato tem como objetivo a contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista para o fornecimento de **COMBUSTÍVEL** para veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	DIESEL COMUM	60.000 LT	R\$ xxx	xxxxxxxxx
02	GASOLINA COMUM	47.000 LT	R\$ xxx	xxxxxxxxx
03	DIESEL S10	184.000 LT	R\$ xxx	xxxxxxxxx

**1.2** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § primeiro da Lei Federal 8.666/93.

#### CLAUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** - Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx), sendo o valor por litro de diesel comum/gasolina comum/diesel s10 de **R\$ xxx** (xxxxxxxxxxxxxxxx).

**2.2** - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente.

**2.3** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo fiscal e gestor da Ordem de Compra, na ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

**2.4** - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 01/2017) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**2.5** - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**2.6** - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**2.7** - O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

**3.1** O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até **31 de Dezembro de 2017**.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**3.2 A CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** - Na constatação de defeitos que comprometam a qualidade do produto, detectados durante a entrega, ficará a **CONTRATADA** responsável pela sua troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**5.2** Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos ou contaminação, comprometendo seu estado, qualidade e utilização.

**5.3 A CONTRATANTE** rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Contrato. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.2** - Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos diversos, para comprovação da execução do objeto contratual.

**6.3** - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

**6.4** - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2017/268

08.12.26.782.0221.2038 – Manutenção das Estradas Vicinais

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/562

10.16.10.122.0060.2075 – Manutenção da Secretaria de Saúde

0040 – ASPS

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/835

12.22.08.244.0041.2110 – Manutenção do Programa Família Integrada

1004 – FMAS

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2017/1010

14.27.20.608.0150.2131 – Manutenção da Patrulha Agrícola

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/207

08.12.15.451.0110.2032 – Manutenção das Vias Urbanas

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/715

11.18.04.122.0011.2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/306

09.13.12.122.0080.2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/671

10.16.10.304.0061.2083 – Manutenção da Vigilância Sanitária

4760 – FNS – Vigilância Sanitária

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/87

06.09.04.122.0011.2018 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e P

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/78

02.02.04.122.0010.2006 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/188

08.12.04.122.0011.2031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Saneamento

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/938

13.25.16.122.0011.2123 – Manutenção da Secretaria de Habitação

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



2017/172

07.11.04.129.0011.2030 – Man. Das Ativ. De Tributação, Cadastro e Fiscal.

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/774

12.21.08.122.0040.2099 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/908

12.22.08.244.0043.2140 – Manutenção do Abrigo Institucional

1004 – FMAS

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/760

12.21.08.122.0040.2098 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/688

10.16.10.305.0061.2084 – Manutenção da Vigilância em Saúde

4710 – FNS – Ações

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/1030

14.28.18.541.0140.2137 – Manutenção do Fundo – FUMMA

1052 – FUMMA

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/230

08.12.15.452.0112.2034 – Manutenção da Iluminação Pública

0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/419

09.13.12.361.0089.2050 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

1006 – Salário Educação

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/532

09.13.12.365.0089.2060 – Manutenção do Transporte Escolar – Pré-Escola

0020 – MDE



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/548

09.13.12.367.0089.2065 – Manutenção do Transporte Escolar – Educação Especial  
0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/519

09.13.12.365.0089.2059 – Manutenção do Transporte Escolar – Creches  
0020 – MDE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

2017/26

02.02.06.182.0031.2143 – Manutenção da Unidade de Bombeiros Mista  
0001 – LIVRE

3.3.9.0.30.01.00.00.00 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

## CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

**8.1 O diesel deverá ser entregue na bomba de propriedade da Prefeitura Municipal diretamente no Parque de Máquinas, sito à Av. Guilherme Augustin, n.º 1166, num prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação expedida pelo Almoarifado do Parque de Máquinas. As despesas com frete ficarão por conta da CONTRATADA.**

**8.2** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**8.3** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**9.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**9.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**9.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**9.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**9.1.6** As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**9.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

**10.1** - A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**11.1** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**11.2** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**11.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**11.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**11.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**11.6** - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização através do Sr. Ricardo Schwingel e Mateus Barboza e Gestor: Sra. Genisse Zagonel Schiochet, Secretária de Obras, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

**11.7** - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1** - Fica eleito o FORO DA COMARCA DE NÃO-ME-TOQUE - RS, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**12.2** - E por estarem justos e contratados assinam o presente, por si e seus sucessores, em 5 (cinco) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

NÃO-ME-TOQUE/RS, xx DE xxxxxx DE 2017.

**ARMANDO CARLOS ROOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**  
**OAB/RS 83.514**  
**PROCURADORA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Minuta contrato combustível pp01.doc/jcl



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** Pregão Presencial para contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista para fornecimento de **COMBUSTÍVEIS** para veículos, máquinas e equipamentos pertencentes à frota do Município de Não-Me-Toque/RS.

### 2 – JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente aquisição justifica-se pela necessidade de abastecimento dos bens pertencentes à frota municipal, utilizados na execução de serviços pelo Município de Não-Me-Toque/RS.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

**3.1** Abaixo segue a tabela com a especificação e quantidades a serem licitadas:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE EM LITROS
1	Diesel Comum	60.000
2	Gasolina Comum	47.000
3	Diesel S-10	184.000

### 4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO

**4.1** A gasolina e o diesel S-10 deverão ser abastecidos diretamente na bomba da CONTRATADA. O diesel comum ou S-500 deverá ser entregue na bomba de propriedade da Prefeitura Municipal diretamente no Parque de Máquinas, sito à Av. Guilherme Augustin, n.º 1166, num prazo máximo de 03 (três) dias após a solicitação expedida pelo Almojarifado do Parque de Máquinas. As despesas com frete ficarão por conta da **CONTRATADA**.

**4.2** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**4.3** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### 5 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** A empresa deverá disponibilizar junto à documentação apresentada na sessão de Pregão Presencial Certificado vigente ou Registro emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

**5.2** Durante a entrega do produto, na constatação de defeitos que comprometam a qualidade, ficará a **CONTRATADA** responsável pela sua troca no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**5.3** Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos ou contaminação, comprometendo seu estado, qualidade e utilização.

**5.4** A **CONTRATANTE** rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da contratante notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento.

## **6 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**6.2** - Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos diversos, para comprovação da execução do objeto contratual.

**6.3** - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

**6.4** - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05 (cinco) dias para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

## **7 – FORMAS DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo fiscal e gestor da Ordem de Compra, no prazo previsto no Decreto Municipal 106/2016 que institui a Ordem Cronológica de Pagamentos.

**7.2.** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório e Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**7.3.** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidas por Lei vigente.

**7.4.** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**7.5.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

## **8 – DO PRAZO E DA RESCISÃO**

**8.1** O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até **31 de Dezembro de 2017**.

**8.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, em comunicação prévia num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
NÃO-ME-TOQUE - RS



---

---

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

\_\_\_\_\_, empresa brasileira, estabelecida na  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/RS,  
inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo(a)  
SR(A) \_\_\_\_\_ inscrito(a) CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, vem  
**declarar** para fins de participação no Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2015, **que  
cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
NÃO-ME-TOQUE - RS**



**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei  
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho  
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: (  ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
NÃO-ME-TOQUE - RS**



---

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES  
PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA  
PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
NÃO-ME-TOQUE - RS



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2015 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

CPF Nº \_\_\_\_\_